



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo:** nº 2022/000010039-00

**Requerente:** Divisão de Patrimônio e Material

**Assunto:** Aquisição de material de consumo

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Patrimônio e Material solicita a aquisição de 1200 Pacotes de Açúcar (tipo cristal), para atender as demandas de setores específicos como a Divisão de Cerimonial, gabinetes de Desembargadores, Plenários (1º Grau) e cursos administrados pelas escolas, ESMAM e EASTJAM.

Parecer da Secretaria de Planejamento manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito ([0515125](#)).

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (docs. nº [0513665](#) e [0513678](#)).

Mapa de preços, sendo a melhor proposta apresentada pela empresa **H A DE AGUIAR, CNPJ 07.039.988/0001-41**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Regularidade Fiscal e SICAF da referida empresa (docs. diversos).

Em id. [0547614](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND0001233-FUNJEAM no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, na qual aponta disponibilidade financeira para adimplemento da despesa.

A SECOF acrescenta, ainda, que:

1. NÃO HÁ registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.07 Gêneros de Alimentação** por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.
2. NÃO HÁ registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual Técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, na natureza de despesa mencionada, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.
3. NÃO HÁ registro da emissão de empenho tendo como credor **07.039.988/0001-41 H A DE AGUIAR** por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

No evento nº [0549283](#), parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DEFERIR** a pretendida aquisição por meio da contratação direta da empresa **H A DE AGUIAR, CNPJ 07.039.988/0001-41**, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, por **dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado Digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 16/05/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0550323** e o código CRC **ECBBBA56**.